



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra-Estrutura

para os devidos fins.

Em 22/08/17

Plaon

Conceição de Maria Lajes Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jorge Velloso

para relatar.

Em 22/08/2017

Presidente da Comissão de Infra-Estrutura  
e Política Econômica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO AL 14453/2017

PROJETO DE LEI Nº 29/2017

INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RELATOR: DEPUTADO GEORGIANO NETO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CEDER PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA(PI), O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PERTECENTE AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA**

Com fundamento no artigo 137 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Comissão de Administração Pública, por meio do seu Presidente/Relator, Deputado Georgiano Neto, apresenta Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 29/2017, de autoria do Governador do Estado do Piauí, na forma que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 29/2017 foi apresentado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Piauí, visando a cessão do imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Piauí ao Município de Teresina.

O presente projeto possui como objetivo a cessão do imóvel onde se encontra edificado a escola Municipal denominada "Areolino Leôncio" construído pelo Município e tem uso compartilhado com o Estado do Piauí, que também faz funcionar no local serviço público de ensino.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação deste Douta Comissão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Regulamenta o artigo 34, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que a Comissão de Administração Pública cuidará de apreciar, dentre outras matérias, o regime jurídico – administrativo dos bens públicos.

Estando a matéria do presente projeto de lei inserido no rol de competência desta Douta Comissão, passa-se a análise.

Os bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (art. 98 do CC). Em regra, todos os bens públicos ingressam no patrimônio público afetados por destinação específica.

No projeto em tela é possível se aferir que não houve uma desafetação do bem público a sua destinação, favorecendo assim a comunidade local, garantindo o ensino público.

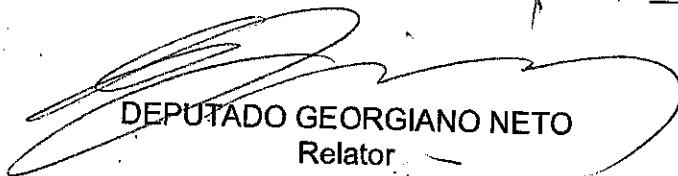
A cessão de uso consiste na atribuição gratuita da posse de um bem público de entidade ou órgão para o outro, possibilitando o cessionário a utilização nas condições estabelecidas no termo (art. 5º PL/2017), por prazo certo (art. 3º da PL 29/2017) ou indeterminado. Trata-se de colaboração entre os entes públicos.

O Projeto de Lei 29/2017 está em consonância com os entendimentos jurisprudenciais e legislações em vigor, certo que a cessão irá manter um local para a educação pública beneficiando a população piauiense.

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, salvo melhor juízo, deliberou pela juridicidade e total conformidade do Projeto de Lei nº 29/2017, com os princípios norteadores e normas da administração pública.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina-PI, \_\_\_\_ de junho de 2017.

  
DEPUTADO GEORGIANO NETO  
Relator

